**DECRETO Nº 2.592, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão dos serviços públicos não essenciais e dá outras providências.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS,** Prefeito de Catanduvas - SC, no uso das atribuições legais que lhe confere os incisos II e VIII do artigo 103 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Catanduvas;

CONSIDERANDO, a publicação do Decreto nº 525, de 23 de março de 2020, através do qual o Governador do Estado de Santa Catarina prorrogou por mais 7 (sete) dias a quarentena decretada anteriormente,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** No âmbito do Poder Executivo municipal, fica prorrogada por 7 (sete) dias, a contar de 25 de março de 2020, a suspensão do atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de assistência social, de vigilância sanitária e defesa civil.

**§1º.** Fica suspenso, no período previsto no caput, o expediente interno em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto nos órgãos-meio considerados essenciais para o funcionamento da Prefeitura, em que o trabalho que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos Secretários de cada pasta.

**§2º.** Durante o período previsto no caput, o expediente de cada Secretaria para a prestação dos serviços essenciais à população, será fixado por ato próprio de cada Secretário.

**Art. 2º.** Enquanto perdurar a situação de emergência estadual em saúde, aos servidores enquadrados no grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes, a critério do Secretário de cada pasta, poderão ser concedidas férias ou licença-prêmio.

**Art. 3º.** Enquanto perdurara situação de emergência estadual em saúde, para atender ao interesse público,qualquer servidor público municipal poderá ser convocado, a qualquer dia e a qualquer hora, para desempenhar quaisquer atribuições do serviço público municipal, mesmo que fora das atribuições do seu cargo, assegurada a remuneração correspondente.

**Parágrafo único.** A recusa do servidor em atender convocação para o serviço configura violação dos deveres funcionais e implicará na instauração de Processo Administrativo Disciplinar para a apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades pertinentes.

**Art. 4º.** O parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2.589/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Parágrafo único**. Excetuam-se da previsão deste artigo, observados rígidos critérios de higiene:

I – as reuniões do Comitê de Gerenciamento de Crise e as organizadas para divulgação, enfrentamento e orientação de medidas de combate ao contágio do COVID-19, quando não for possível serem realizadas remotamente;

II – as reuniões do Prefeito com seus Secretários, necessárias para a solução de problemas urgentes do serviço público, quando não for possível serem realizadas remotamente;

III – as reuniões do Poder Legislativo.” (NR)

**Art. 5º.** Ficam revogadas as disposições em contrário e os artigos 2º, 11 e 14 do Decreto nº 2.589/2020.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor em 25 de março de 2020.

Catanduvas, 24 de março de 2020.

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**LUCIMARI SPADER**

Secretária de Administração e Finanças

**ELY MAGNABOSCO MOTERLE**

Secretária de Saúde